



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 378 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Lei nº. 312 de 26 de junho de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 312/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2001 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Geral do Município ou à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão do Município, cada um em sua área, fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à conseqüente extinção do crédito tributário.”

Art. 2º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 312/01 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 7º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 15 de outubro de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Artigo 9º da Lei nº 312/2001.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 29 de outubro de 2002.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal